



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ref.: Aquisição de combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal

Data: 11 de fevereiro de 2019, Nova Laranjeiras – PR

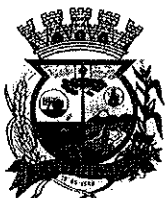
Prezado Senhor,

Após solicitação do Presidente do Legislativo e ante a necessidade de adquirir combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, realizou-se o projeto básico o qual contempla uma pesquisa de preços, obtendo-se 02 (dois) orçamentos, sendo o orçamento mais benéfico para administração pública, o fornecido pela empresa Auto Posto 500 LTDA CNPJ 24.406.664/0001-13, que apresentou o valor de R\$ 8.240,00 (oito mil duzentos e quarenta reais) com pagamento conforme consumo e mediante emissão de nota fiscal, conforme extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Licitação





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Para: Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Aquisição de combustível para a Câmara Municipal
Data: 12 de fevereiro de 2018, Nova Laranjeiras – PR

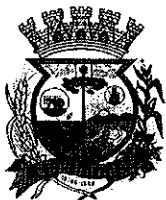
Prezados,

Após estudo do projeto básico, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa que ofereceu o menor orçamento, forneça combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal, conforme especificado no projeto básico.

Atenciosamente,


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente Câmara Municipal





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Divisão de Contabilidade

Assunto: Dispensa de licitação

Data: 12 de fevereiro de 2019

Prezado Senhor,

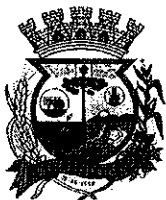
Para que a aquisição de combustível (gasolina comum) possa prosseguir, solicitamos ao setor competente a indicação de:

1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras -PR

Assunto: Dispensa de licitação

Data: 15 de fevereiro de 2019

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de aquisição de combustível (gasolina comum), a fim de que seja emitido o competente parecer sobre essa dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Divisão de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitações
Assunto: Dispensa de licitação
Data: 12 de fevereiro de 2019

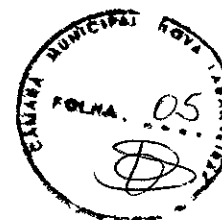
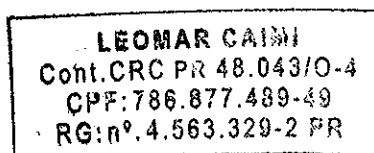
Prezados,

Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida aquisição, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo
33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Sub – elemento 3.3.90.30.01.02 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Gasolina.

Atenciosamente,

LEOMAR CAIMI
Divisão de Contabilidade

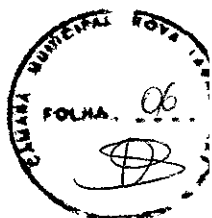


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.406.664/0001-13 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
			DATA DE ABERTURA 17/03/2016
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO 500 LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO 500			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD RODOVIA BR 277		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 85.400-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO GUARANIACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTONIASOFTSYS@HOTMAL.COM		TELEFONE (44) 3528-3204	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/02/2019 às 14:35:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTO POSTO 500 LTDA
CNPJ: 24.406.664/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

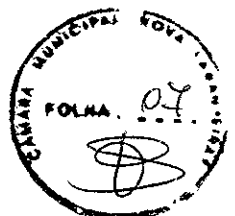
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:09 do dia 15/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2019.

Código de controle da certidão: **3EFB.F566.4904.2E0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 24406664/0001-13
Razão Social: AUTO POSTO 500
Endereço: BR 277 SN / BELA VISTA / GUARANIACU / PR / 85400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2019 a 05/03/2019

Certificação Número: 2019020403175961919519

Informação obtida em 15/02/2019, às 08:42:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO 500 LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.406.664/0001-13

Certidão nº: 167828142/2019

Expedição: 15/02/2019, às 08:44:01

Validade: 13/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO 500 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.406.664/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

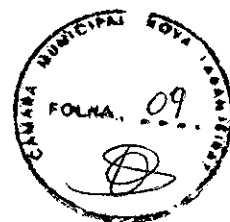
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AUTO POSTO 500 LTDA**

CPF/CNPJ: **24.406.664/0001-13**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:45:19 do dia 15/02/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

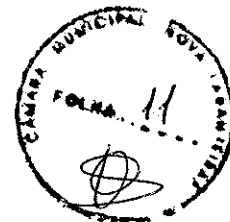
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **NQLS150219084519**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**AUTO POSTO 500 LTDA.
CONTRATO SOCIAL**



MATEUS RUCKER, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 01/02/1995 na cidade de Guaraniáçu, Estado do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Ivan F. do Amaral Filho nº 763, centro, na cidade de Guaraniáçu, Estado do Paraná, CEP 85400-000, portador da cédula de identidade RG nº 10.409.937-8 - SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 079.694.629-95 e **SILVANIR JOSE RUCKER**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 05/06/1969, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Ivan F. do Amaral Filho, nº 763, centro, na cidade de Guaraniáçu, Estado do Paraná, CEP 85400-000, portador da cédula de identidade RG nº 5.063.284-9 - SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 717.688.239-87, resolvem por este instrumento, constituir uma sociedade empresária limitada, de acordo com lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, supletivamente pela lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial de **AUTO POSTO 500 LTDA** e terá sua sede e domicílio na Rodovia BR 277, s/nº, Bela Vista, no Município de Guaraniáçu, Estado do Paraná, CEP 85400-000.

Cláusula Segunda — A sociedade terá por objeto social a exploração da atividade econômica de, (CODIGO - CNAE – PRINCIPAL) 47.31-8/00 comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; (CODIGO – CNAE – SEGUNDARIO) 47.32-6/00 comércio varejista de lubrificantes, - 4530-7/03 comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, e - 4729-6/02 - comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

Cláusula Terceira - O capital social será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios:	%	Quotas	Capital- R\$
MATEUS RUCKER	95	190.000	190.000,00
SILVANIR JOSE RUCKER	5	10.000	10.000,00
TOTAL	100	200.000	200.000,00

Cláusula Quarta – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 07 de Março de 2016.

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2016 13:42 SOB Nº 41208351683.
PROTOCOLO: 160933714 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160933714. NIRE: 41208351683.
AUTO POSTO 500 LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 17/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



**AUTO POSTO 500 LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade caberá ao sócio **MATEUS RUCKER**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Cláusula Décima Segunda – Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente o administrador, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

2

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2016 13:42 SOB Nº 41208351683.
PROTOCOLO: 160933714 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160933714. NIRE: 41208351683.
AUTO POSTO 500 LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 17/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

**AUTO POSTO 500 LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da comarca de Guaraniáçu, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma que se obrigam fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guaraniáçu, PR, 07 de Março de 2016.



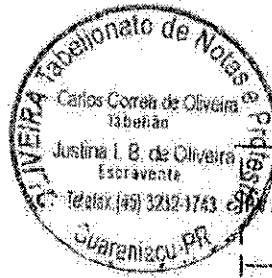
Mateus Rucker

MATEUS RUCKER



Silvanir Jose Rucker

SILVANIR JOSE RUCKER



OLIVEIRA - TABELIONATO DE NOTAS
R. Souza Neves, 282 - Fone (45) 3232-1743
Comarca de Guaraniacú - Paraná

Selo: IXXoc . 9kusk . 2Q3KD-GnjHV . WStZ
Consulte o selo - <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a firma de:
1) NATEUS RUCKER; 2) SILVANIR JOSE
RUCKER. Do fe.

Guaraniacú, 11 de Março de 2016

Carlos Correa de Oliveira - Tabelião



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

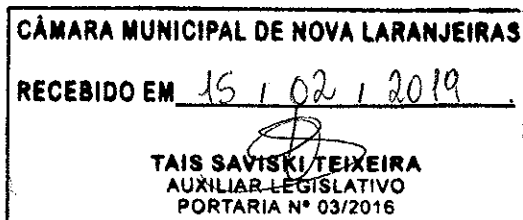
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2016 13:42 SOB Nº 41208351683.
PROTOCOLO: 160933714 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160933714. NIRE: 41208351683.
AUTO POSTO 500 LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 17/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br





PARECER JURÍDICO, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.



Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 14 folhas.

- Fl. 01 Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, descrevendo a necessidade de se adquirir combustível para o veículo da Câmara Municipal e o orçamento mais benéfico.

- Fl. 02 Memorado subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal, solicitando providências para contratação de empresa que ofereceu o menor orçamento para fornecimento de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.

- Fl. 03 Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária.

- Fl. 04 Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando previsão parecer jurídico.

- Fl. 05 Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto deste procedimento.

- Fl. 06 a 14 Documentos comprovando as obrigações fiscais da empresa.



É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

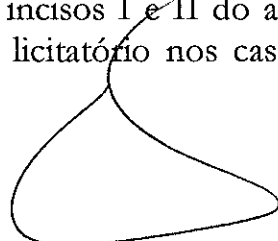
*Art. 24. É **dispensável** a licitação:*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.





Sendo assim, considerando que o serviço a ser contratado monta em R\$ 8.240,00 (oito mil duzentos e quarenta reais), considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico), vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar ainda, que os outros orçamentos anexos ao projeto básico são superiores ao orçamento da empresa AUTO POSTO 500 LTDA, o que demonstra que a Comissão de Licitação optou também pela economia do erário público, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 15 de fevereiro de 2019.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2019 - CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: “Aquisição de combustível (gasolina comum)”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde fixa os limites para as modalidades de dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que a solicitação de compra de combustível (gasolina comum) é de total relevância para a realização dos trabalhos da Câmara Municipal. Após análise do menor orçamento recebido, cujo valor é adequado ao de mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal; verificou-se a documentação da empresa, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, e assim resolveu-se pela contratação da empresa Auto Posto 500 LTDA com CNPJ 24.406.664/0001-13, que ofertou orçamento no valor de R\$ R\$ 8.240,00 (oito mil duzentos e quarenta reais) com pagamento conforme consumo e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 15 de fevereiro de 2019

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO MARIA NOGUEIRA
Membro

VALDECI ROSA PALHANO
Membro





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

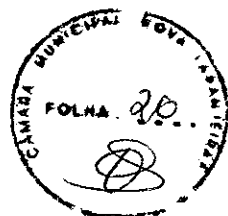


DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2019 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação Nº.03/2019 - Câmara Municipal, cujo objeto é a “aquisição de combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal” e ADJUDICA os itens da empresa Auto Posto 500 LTDA com CNPJ 24.406.664/0001-13, que ofertou orçamento no valor de R\$ 8.240,00 (oito mil duzentos e quarenta reais), sendo esse valor pago conforme o consumo e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 15 de fevereiro de 2019


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente do Poder Legislativo





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 02/2019

Dispensa de licitação Nº: 03/2019

Contratante: Câmara Municipal de Nova Laranjeiras


Empresa Contratada: Auto Posto 500 LTDA

Data da vigência: 31/12/2019

Valor: R\$ 8.240,00 (oito mil duzentos e quarenta reais), sendo esse valor pago conforme consumo e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 15 de fevereiro de 2019.


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente
Contratante


MATEUS RUCKER
Representante Legal
Contratado





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



CONTRATO N.º 02/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2019

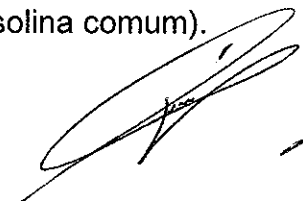


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS E A
EMPRESA AUTO POSTO 500 LTDA.**

A **Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR**, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Cleciandro Veroneze, portador de cédula de identidade RG N.º 9.319.788-7 e inscrito no CPF N.º 056.595.529.27, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Auto Posto 500 LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 24.406.664/0001-13, localizada na Rodovia BR 277, Bela Vista, Guaraniaçu – PR, neste ato representada pelo Sr. Mateus Rucker, portador da Cédula de Identidade RG N.º 10.409.937-8, e inscrito no CPF N.º 079.694.629-95, residente e domiciliado na Avenida Ivan F. do Amaral Filho, N.º 763, Centro, na cidade de Guaraniaçu – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado para prestação de serviço para aquisição de combustível (gasolina comum) para abastecimento do veículo (compreendido veículo leve) da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRANTE fornecimento de combustível (gasolina comum).



DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(art. 55, II, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desenvolvimento do serviço contratado, objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade da CONTRATADA fornecer combustível (gasolina comum) conforme especificado e nas quantidades e valores estabelecidos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, referente à aquisição de 2000 (dois mil) litros de gasolina comum, a importância total de R\$ 8.240,00 (oito mil duzentos e quarenta reais), sendo esse valor pago conforme o consumo e mediante emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não será passível de reajuste, salvo se houver interesse pelas partes de prorrogação, onde deverá ser reajustado através do INPC – IBGE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará até 31/12/2019.





DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Sub – elemento 3.3.90.30.01.02 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Gasolina

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer os produtos de acordo com as quantidades e valores orçados;
- II – Fornecer produtos de boa qualidade e procedência.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto contratual;
- II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.





**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA
ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(Art. 25, I da Lei 8.666/93)

CLAUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação de Nº 03/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

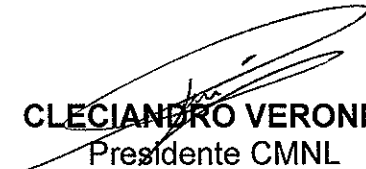
DO FORO


(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 15 de fevereiro 2019.


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente CMNL
Contratante


MATEUS RUCKER
Representante legal da empresa
contratada



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

PROCESSO SELETIVO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE CHAMADA Nº 002/2019

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 001/2019

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 002/2019

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 003/2019

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 004/2019

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 005/2019

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 006/2019

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 007/2019

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 008/2019

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 009/2019

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 010/2019

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 011/2019

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 012/2019

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 013/2019

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 014/2019

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 015/2019

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 016/2019

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 017/2019

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 018/2019

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 019/2019

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 020/2019

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 021/2019

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 022/2019

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 023/2019

TERMO DE ADICIONAMENTO À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... PROPOSTA Nº 024/2019

